

PROCESSO:	00621/2024
UNIDADE:	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
INTERESSADOS:	Geraldo Donizete de Souza Prado Muriele Queiroz Rodrigues
ASSUNTO:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão – Edital N° 001/2018
RESPONSÁVEIS:	Deputado Marcelo Cruz - Presidente Deputado Cirone Deiró – 1° Secretário Cleucineide de Oliveira Santana – Superintendente de Recursos Humanos
RELATOR:	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público deflagrado pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, regido pelo Edital Normativo N° 001/2018, de 8 de maio de 2019, referente aos servidores elencados na tabela do Anexo I, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE

2.1 – DADOS DO CONCURSO

Edital Normativo n.:	N°001/2018, de 8 de maio de 2018, (pág. 3 – 66 ID1535416)
Imprensa Oficial n./Data:	DOE-ALE/RO n° 78 ANO VII, de 8 de maio de 2018, (pág. 3 – 66 ID1535416)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Edital de Resultado Final:	N°001/2018, 22 de fevereiro de 2019, (pág. 93 - 95 ID1535416)
Imprensa Oficial n./Data:	DOE-ALE/RO n° 31 ANO VIII, 22 de fevereiro de 2019, (pág. 93 - 95 ID1535416)

Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (pág. 78 - 82 e 88 - 91 ID1535416)

2.2. ANÁLISE DO ATO DE ADMISSÃO

Empreendida análise dos atos admissionais integrantes dos presentes autos, constata-se que se apresenta plenamente regular, pois atendem satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que os servidores foram admitidos mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade das admissões.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade dos atos de admissão dos servidores, conforme consta no **Anexo I**, eis que submetidos a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seus registros, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** dos atos admissionais dos servidores elencados no Anexo I, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar n° 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 5 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria de Especializada em Atos de Pessoal

Matrícula 406

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Anexo I - Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação e Nomeação	Termo de Posse	Declaração de Acumulação
Geraldo Donizete de Souza Prado – CPF nº xxx.769.252-xx	Consultor Legislativo - 10º	√ - pág. 72 ID1535416	√ - pág. 68 - 71 ID1535416	√ - pág. 74 ID1535416	√ - pág. 75 ID1535416
Muriele Queiroz Rodrigues – CPF nº xxx.811.772-xx	Assistente Legislativo - 5º	√ - pág. 84 ID1535416	√ - pág. 68 - 71 ID1535416	√ - pág. 86 ID1535416	√ - pág. 87 ID1535416

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Em, 7 de Março de 2024



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4